

de 14 de Outubro de 1926, pelo de um primeiro official, a quem ficam competindo, sob as ordens e responsabilidade do respectivo director, os serviços de expediente, de contabilidade e de tesouraria daquelle Instituto.

Dada a complexidade de funções e segundo a natureza especial dos mesmos serviços, torna-se indispensável adoptar providências tendentes a que o provimento do referido cargo recaia em individuo idóneo e de comprovada honestidade.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto é estabelecido o lugar de um primeiro official, em substituição do lugar de chefe de secretaria, fixado no mapa II do decreto n.º 12:492, de 14 de Outubro de 1926.

Art. 2.º A nomeação do primeiro official referido no artigo anterior será feita, independentemente de qualquer formalidade, pelo Ministro da Instrução Pública, sob proposta e livre escolha do director do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

§ 1.º A proposta de nomeação só poderá recair em individuo habilitado pelo menos com o 5.º ano dos liceus que apresente os seguintes documentos, devidamente reconhecidos por notário ou autenticados com selo em branco:

1.º Certidão em que prove ser de maioridade e ter menos de trinta e cinco anos;

2.º Certificado do registo criminal por onde se mostre livre de culpas;

3.º Documento comprovativo de ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar;

4.º Certificado do registo policial;

5.º Atestados médicos, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928, e de revaccina.

§ 2.º Ao funcionário nomeado nos termos deste artigo serão abonados vencimentos, de categoria e exercício, iguais aos dos primeiros officiais de repartição das secretarias gerais das Universidades.

Art. 3.º Ao primeiro official competirá executar, sob as ordens e responsabilidade do director, os serviços da secretaria e dirigir os serviços da contabilidade e tesouraria do mesmo Instituto.

Art. 4.º Fica a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a transferir, da dotação consignada no artigo 246.º, capítulo 3.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, em vigor, a verba necessária para ocorrer aos encargos resultantes da execução deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 25:356

Tendo em atenção o que representou a Escola Industrial e Comercial de Jácome Ratton, de Tomar, sobre a conveniência de ser substituído o curso de marceneiro-

-entalhador, criado pelo decreto n.º 25:145, de 19 de Março do corrente ano, pelo curso de marceneiro;

Considerando que desta medida não resulta qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto na Escola Industrial e Comercial de Jácome Ratton, de Tomar, o curso de marceneiro-entalhador, e criado na mesma escola o curso de marceneiro.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:357

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida, no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico, Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário», do artigo 741.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 742.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, a importância de 45.000\$, destinada a ocorrer ao pagamento das gratificações por acumulações de regências ao pessoal docente.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Decreto n.º 25:358

Há necessidade de fixar prazo para a liquidação do vinho regional de Bucelas engarrafado nos armazéns dos comerciantes que desistiram da sua inscrição na respectiva União Vinícola ou não quiseram transferir para dentro daquela região demarcada as suas instalações.

Com esse fim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-